

ILMO (A) SR. (A) PREGOEIRO (A) DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE POSSE.

REF.: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 022/2023
PROCESSO Nº 022/2023
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR VALOR GLOBAL
DATA DA SESSÃO: 02/03/2023
HORÁRIO: 09h30min

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, empresa privada, com matriz na Avenida Pastor Martin Luther King Jr., nº126, Bloco 10, Ala A, Sala 401, Del Castilho, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 35.820.448/0001-36 e com filial em Vinhedo, doravante denominada “WHITE MARTINS”, vem à presença de V.Sa., por intermédio de seu procurador que ao final subscreve, apresentar a sua:

EMENDA À IMPUGNAÇÃO

Ao edital de licitação em epígrafe, pelas razões de fato e de direito que serão a seguir expostas:

I – ADMISSIBILIDADE

Nos termos do instrumento convocatório anteriormente referido, a abertura da sessão ocorrerá às 09h30min do dia 02 de março de 2023, na licitação pela modalidade Pregão Presencial, objetivando o “**REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE GÁS MEDICINAL, LOCAÇÃO DE CILINDROS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS**”, sob o regime de execução por menor preço global.

Portanto, de acordo com o disposto no §2º do artigo 41, da Lei nº 8.666/93 e também conforme o referido Edital, esta Impugnação, apresentada hoje, é indiscutivelmente tempestiva.

II - DA ANÁLISE DO EDITAL PELA SOLICITANTE

Interessada e apta a participar da licitação epigrafada, veio a Impugnante a adquirir o Edital regulador do certame e examinar as condições de participação nele constantes com a minúcia apropriada, necessária à percepção das diversas particularidades e nuances do objeto da licitação.

Inclusive, a empresa chegou a apresentar impugnação questionando alguns pontos do Edital. Contudo, máxime vênica, após uma análise mais detida, identificou-se a necessidade de questionar mais algumas disposições do edital, antes não observadas.

III - DAS DISPOSIÇÕES MERECEDORAS DE ESCLARECIMENTO E/OU CORREÇÃO

III.1 DAS ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS

Ao descrever o objeto do certame, o ato convocatório transcreveu o item 6 conforme as condições pretendidas para a Administração, no entanto, de acordo com as especificações técnicas detalhadas, constatou-se restrição a participação de licitantes interessados, que possam eventualmente oferecer o melhor produto em consonância com os princípios da eficiência e economicidade:

- 6 070.001.012 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CONCENTRADOR
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO, QUE FUNCIONE ATRAVÉS DE LIGAÇÃO NA REDE ELÉTRICA, CUJO PRINCÍPIO DE FUNCIONAMENTO SE BASEIA NA RETENÇÃO DE NITROGÊNIO E OUTROS GASES QUE COMPÕEM O AR AMBIENTE, PROPORCIONANDO AO PACIENTE OXIGÊNIO ATRAVÉS DE MÁSCARA DE TRAQUEOSTOMIA OU CATETER NASAL, NUMA CONCENTRAÇÃO VARIÁVEL DE 90 A 93%.
- CARACTERÍSTICAS: CONSUMO DE ATÉ 350 WATTS, APRESENTE NEBULIZAÇÃO INTEGRADA, ALTA PRESSÃO PARA FACILITAR O TRANSPORTE, NÍVEL DE RUÍDO DE ATÉ 48 DBA, PESO ATÉ 16,5 KG, ALIMENTAÇÃO 127 OU 220 V, **FLUXO MÍNIMO DE 0 A 5 LITROS/MINUTO**, ACOMPANHADO DE CILINDRO DE BACKUP DE NO MÍNIMO 04 M3 PARA SER UTILIZADO EM CASOS DE DEFEITOS DO CONCENTRADOR OU QUEDA DE ENERGIA, COMPOSTO DE SUPORTE, REGULADOR E FLUXÔMETRO
- ACESSÓRIOS INCLUSOS: CÂNULA NASAL OU MÁSCARA DE TRAQUEOSTOMIA (CONFORME NECESSIDADE), EXTENSÃO DE 02 METROS E COPO UMIDIFICADOR. TROCA DE ACESSÓRIOS TRIMESTRAL. SEM A NECESSIDADE DE VISITAS PREVENTIVAS.
- ESTE QUANTITATIVO SERIA POR 12 MESES, SENDO EM MÉDIA 20 APARELHOS/MÊS.

Em outras palavras, é de fácil verificação que existem exigências limitadoras ao número de participantes, pois os parâmetros dos equipamentos atenderão somente uma marca/modelo específico cujo possui fluxo de **0 a 5 lpm com nebulização integrada**.

Com efeito, cabe indagar se o edital estaria criando restrições ao caráter competitivo da licitação, **mesmo que não seja essa sua intenção**, uma vez que o direcionamento a uma marca/modelo exata dos aparelhos, sem que exista um fundamento técnico para tanto, limita a apresentação de propostas dos equipamentos apenas a determinadas empresas que atuam no mercado, fere-se, além disso o **Princípio da Isonomia e Competitividade**.

Por exemplo, uma cláusula restritiva em razão da complexidade técnica de determinado objeto, **poderia limitar a competitividade com indesejáveis consequências antieconômicas**. A disputa deve ser a mais ampla possível, franqueada a todos que tenham capacidade e idoneidade para cumprir o futuro contrato administrativo.

Importante salientar, **que a Isonomia trata-se de princípio basilar e constitucionalmente tutelado**, devendo ser garantida em todo o procedimento licitatório, sendo terminantemente vedada qualquer preferência formulada pela Administração Pública que venha a comprometer a igualdade dos licitantes.

Data vênia ao entendimento de V.sa., não podemos concordar com as descrições do equipamento, pois eliminam as chances de outras empresas a oferecerem equipamentos de diferentes características e igualmente eficientes.

Dessa forma, **considerando que a maioria dos concentradores do mercado são com fluxo de 0,5 a 5 L/mim** e por ser mais apropriado – e, conseqüentemente, adequado às regras e princípios que norteiam o procedimento licitatório, solicitamos que V.Sas. refaçam a especificações do equipamento constante no Anexo II – Termo de Referência, item 06, a fim de que os participantes possam realizar suas propostas de forma segura e eficaz - o qual sugere-se que seja de:

- **Edital solicita:** “Fluxo: 0 a 5 LPM”. Recomendamos alterar para “Fluxo: 0,5 a 5 LPM”.

➤ III.2 ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS

Por oportuno, para um melhor dimensionamento da proposta e prevenir dúvidas e futuros problemas com o fornecimento, pede-se que V.Sas. esclareçam:

- Quantos pacientes atualmente utilizam aparelhos concentradores com 220V?

Ademais, tais informações são fundamentais para que os licitantes tenham a segurança necessária para preparar suas propostas, a fim de garantir o fornecimento na forma adequada.

IV - PEDIDO

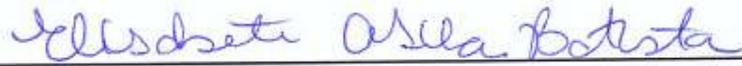
Por derradeiro, pugna a WHITE MARTINS:

- a) Pelo recebimento, apreciação e integral deferimento da presente emenda à impugnação anteriormente apresentada, para que, no mérito, todas as alterações evidenciadas e esclarecimentos solicitados sejam atendidos.
- b) Na hipótese da pedido ora formulado ser indeferido, que seja emitido parecer técnico fundamentando seu indeferimento.

Nestes termos,

Pede apreciação e manifestação.

Vinhedo, 24 de fevereiro de 2023.



White Martins Gases Industriais LTDA

Elisabete Aguiar Silva Batista

RG: 326080703 SSP/SP

CPF: 327.582.938-62